REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA CIENCIAS BIOLOGICAS IFPR – ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPITULO I

DA REGULAMENTACAO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º As Atividades Curriculares Complementares (ACCs) seguem o princípio da flexibilidade, pelo qual o estudante tem a oportunidade de decidir sobre uma parte do currículo, sendo ordenadas por duas legislações específicas: pela determinação constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, a qual estabelece em seu artigo 3º a "valorização da experiência extra-classe" e, também, pelo que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores.

Art 2º. As ACCs são entendidas e traduzidas como: atividades acadêmicas comunitárias, artísticas, culturais, esportivas, de cultura, extensão e pesquisa, elencadas neste regulamento ou
aprovadas pelo colegiado do curso, sendo realizadas pelo aluno de acordo com seu interesse.

Art. 3º As Atividades Curriculares Complementares do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas devem ser cumpridas pelos acadêmicos ao longo do curso, e para tanto o colegiado do curso deve designar uma comissão de dois docentes, responsáveis para avaliação dos documentos.

Art. 4º Nos termos da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, a carga horária fixada para as ACCs é de 200 horas, equivalente, sendo o seu cumprimento requisito obrigatório à obtenção da diplomação.

Art. 5º As Atividades Curriculares Complementares, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão serão computadas, para efeito de integralização da carga horária, de acordo com as atividades listadas nos grupos abordados no artigo 5º do Capítulo II deste regulamenrto.

CAPITULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6°. As modalidades de Atividades Complementares no contexto desse regulamento, serão divididas em dois grupos:

- Grupo 1: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional. Integram este grupo as atividades abaixo listadas, devendo o estudante comprovar atividades em pelo menos 3 (três) atividades distintas (máximo de 120 horas nas atividades deste grupo):

1) Monitoria ou tutoria em componentes curriculares;
2) Iniciação Científica ou outra modalidade (docência, tecnológica, etc.);

3) Estágio não obrigatório;
4) Cursos, mini-cursos ou oficinas ministrados na área de Ciências da Natureza;
5) Palestras ministradas na área de Ciências da Natureza;
6) Participação em Projetos de Extensão (técnico-científico), Pesquisa ou Ensino;
7) Participação em evento técnico-científico;
8) Participação em cursos, oficinas, grupos de estudo, palestras de cunho técnico-científico
e extracurriculares;
9) Cursos de Aperfeiçoamento na área de Ciências Biológicas;
10) Apresentação de comunicação oral ou painel em evento técnico-científico;
11) Publicação de resumo técnico-científico;
12) Publicação de artigo técnico-científico;
13) Frequência, com aproveitamento, em curso de idioma ou de informática;
14) Participação na organização de evento técnico-científico da área de formação;
15) Participação em Viagens de Estudo ou Visitas Técnicas desde que não seja projeto de ensino ou extensão e que sejam coordenadas por docente do curso;
16) Projetos integradores
17) Outras atividades técnico-científicas aprovadas pelo Colegiado de Curso;

- Grupo 2: atividades de interesse comunitário e coletivo, e de formação social, humana e cultural. O estudante deverá apresentar comprovação de sua participação em no mínimo de 3 (três) atividades distintas (máximo de 80 horas nas atividades deste grupo):

1) Membro ou representante em diretório, centro acadêmico, conselho, colegiado, entidade de classe;
2) Instrutor ou docente voluntário não remunerado;
3) Voluntário em atividade do poder judiciário, atividade beneficente, atividade comunitária, associação de bairro, brigada de incêndio e associação escolar;
4) Serviço obrigatório por convocação do poder judiciário, executivo ou legislativo (exceto o resultante de cumprimento de pena);
5) Membro ou executor em atividade artística e/ou cultural;
6) Participação na organização de evento artístico e/ou cultural;
7) Apresentação, exposição ou publicação de trabalho artístico ou cultural;
8) Atleta em atividade esportiva;
9) Participação na organização de evento esportivo;
10) Frequência, com aproveitamento, em curso, oficina, palestras ou seminário artístico e/ou cultural;
11) Frequência, com aproveitamento, em curso, oficina, palestras ou seminário esportivo;
12) Outras atividades sociais, artístico-cultural aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Considera-se monitoria (Grupo I) a modalidade específica de atuação acadêmica, onde o corpo discente da instituição tem a possibilidade de participar em atividades de iniciação à docência, através da realização de acompanhamento a estudantes do curso.

§ 2º As atividades de monitoria serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas de acordo com as orientações gerais do IFPR.

§ 3° Consideram-se como Atividades Iniciação Científica ou outra modalidade (grupo I):

I- A participação e desenvolvimento de projetos de iniciação científica vinculados à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPE) da instituição podendo ser diretamente relacionada a licenciatura, a pesquisa ou a eixos tecnológicas com vistas na área das Ciências Biológicas;

II- Participação em eventos de iniciação científica ou em congressos científicos relacionados aos projetos desenvolvidos pelo acadêmico, desde que na área do curso.

Art. 7°. As Atividades Complementares organizadas ou criadas por iniciativa de docentes ou de discentes, como projetos de pesquisa ou visitas técnicas, deverão ter um projeto prévio e um relatório posterior à atividade, conforme modelos divulgados para cada tipo de atividade, registrados na Coordenação do Curso.

CAPITULO III

DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8°. Em consonância ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas bem como a Resolução CNE/CP no 02/02, o(a) acadêmico(a) deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 200 horas de atividades complementares para a obtenção do diploma.

Art. 9º As ACCs deverão, necessariamente, ser desenvolvidas durante a realização do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas;

§ 1º. A partir do 1º ano até ao final do 4º, o (a) acadêmico (a) deverá comprovar a realização das ACCs, dentro do preconizado no Art. 8º desse regulamento, sob pena de não atingir os requisitos mínimos nesta atividade;

§ 2º A anuência às atividades já realizadas deverá ser solicitada em requerimento próprio, na Secretaria Acadêmica, anexando-se cópia dos certificados, declarações ou outros instrumentos que comprovem a realização de cada atividade. É fundamental a existência de carga horária no instrumento apresentado, exceto nos documentos que tratem de atividades citadas no Art. 13º.

Art. 10°. A validação da carga horária cumprida pelo (a) acadêmico (a) nas ACCs atenderá os seguintes critérios:

I- Para efeitos do cumprimento das exigências curriculares, cada Grupo de ACCs, previstas no Art. 6°, terá uma carga horária máxima computável ao longo do Curso a fim de instigar o (a) acadêmico (a) a diversificar a sua prática entre as modalidades. Esta carga horária máxima deve estar limitada a:

-120 (cento e vinte) horas para o grupo I e pelo menos pelo menos 3 (três) atividades distintas;

- 80 (oitenta) horas para o grupo II e pelo menos pelo menos 3 (três) atividades distintas;

II- Cabe ao coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas validar ou não a adequação dos requerimentos feitos pelo corpo discente, de acordo com o Art. 6°. Em caso de validação, a carga horária computada será a existente no documento apresentado, limitado ao inciso I do artigo 10º deste regulamento;

III- Se entender necessário, o coordenador do curso poderá pedir informações adicionais sobre a atividade desenvolvida para efeito de sua validação;

Art. 11º Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios apresentados se for constatada qualquer irregularidade, estando o(a) aluno(a) que o apresentou sujeito a punição disciplinar de acordo com o regimento do IFPR.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DISCENTE

Art. 12°. Todos os acadêmicos matriculados regularmente no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas estão sujeitos às disposições deste Regulamento.

Art. 13°. São obrigações do (a) acadêmico (a):

I- Cumprir a carga horária total das atividades complementares, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;

II- Requerer, ao longo do curso, o registro formal das atividades já desenvolvidas, junto à Secretaria Acadêmica, sempre anexando uma cópia de cada comprovante ao requerimento;

III- Entregar relatório sumário das atividades desenvolvidas, quando e se for solicitado pela Coordenação do curso, para dirimir qualquer tipo de dúvida quanto à adequação da atividade desenvolvida ao Art. 2º deste Regulamento;

IV- Apresentar o certificado original ou instrumento equivalente de aferição e freqüência, quando e se for solicitado pela Coordenação de curso, para dirimir qualquer tipo de dúvida quanto à autenticidade da cópia;

V- Conferir os editais de divulgação dos resultados dos requerimentos efetuados, para acompanhamento e controle das horas efetivamente atribuídas;

VI- Guardar os comprovantes das atividades que pretende convalidar, até a obtenção do diploma.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DO COORDENADOR DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS QUANTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14°. Caberá ao coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

I- Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos(a) acadêmicos(as);

II- Exigir a comprovação documental pertinente dos acadêmicos;

III- Aprovar a carga horária de Atividades Complementares de cada aluno;

IV- Manter organizado o arquivo geral das Atividades;

V- Remeter para a Secretária Acadêmica o relatório final das ACCs realizadas pelos acadêmicos e a respectiva carga horária computada, para fins de registros no histórico escolar correspondente;

VI- Disponibilizar informações sobre atividades oferecidas dentro e fora da instituição;

VII- Manter relação com os responsáveis por atividades e outros cursos do IFPR visando criar, para os estudantes do Curso, acesso à atividades do seu interesse;

VIII- Estabelecer contato com outros órgãos e instituições com a finalidade de desenvolver atividades em parceria em proveito dos estudantes.

Art. 15°. Das decisões do Coordenador de curso referente às Atividades Complementares, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, a ser deliberado nas reuniões ordinárias desse Colegiado.

CAPÍTULO VI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16°. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso. Para questões mais complexas, a decisão será em conjunto com a Coordenação de Ensino e a Direção de Ensino.

Art. 17º Este Regulamento entrará em vigor a partir de XX de XXXXX de dois mil e quinze (XX-XX-2015), revogando as disposições em contrário.

Assis Chateaubriand, XX de XXXXX de 2014.

XXXXXXXXXXXXX

Coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas